



SINDICATO DOS TRABALHADORES
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e
ACTIVIDADES DIVERSAS
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: Rua João da Silva, nº 20-1900-098 LISBOA - Telfs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590
Correio-E-mail - stad_nacional@stad.pt Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

TRABALHADORES PORTEIROS
DE
PRÉDIOS URBANOS

REMUNERAÇÕES MÍNIMAS GARANTIDAS
A PARTIR DE 01/01/2020
e
DESCONTOS MÁXIMOS
DE
ALOJAMENTO

Aplicação do Salário Mínimo Nacional

Decreto-Lei nº 167/2019 de 21 de Novembro
(Retribuição Mensal Mínima Garantida)

INFORMAÇÃO MUITO IMPORTANTE AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS PORTEIROS(AS) DE PRÉDIOS URBANOS:

EM 1.JANEIRO ENTROU EM VIGOR O NOVO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL DE 2020 DE 635 €!

É mais uma importante evolução no SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL (5.83% de aumento) mas, como ainda temos um dos mais baixos da Europa, A LUTA CONTINUA!!!

COLEGA e CAMARADA

Já foi publicado o novo Salário Mínimo Nacional (SMN) de 635 €uros (= 5.83% de aumento) para os horários de trabalho de 40 horas semanais e proporcional para os horários a tempo parcial e que passa a vigorar a partir de 1 de Janeiro.2020.

Este novo aumento, que vem na mesma linha dos últimos quatro anos, é mais um importante passo para nos aproximarmos aos salários europeus e melhorarmos a nossa vida. Porém, não nos podemos jamais esquecer que, apesar de mais esta importante evolução, ainda temos em Portugal dos salários mais baixos da Europa!

Este novo SMN de 635 €uros mensais representa um passo na direcção certa – mas necessitamos de maiores salários! Assim, apoiamos a reivindicação da CGTP-IN de um aumento maior – até aos 90.00 euros mensais!

Por isto,

A LUTA CONTINUA - VENCEREMOS!!!

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

Como certamente haverá entidades patronais que tentarão não pagar o aumento no final do mês de Janeiro, todos os(as) trabalhadores(as), especialmente aqueles(as) que trabalham a tempo parcial, deverão estar muito

atentos para ver se a sua entidade patronal paga correctamente o salário de Janeiro com o novo aumento. Para isso, o(a) trabalhador(a) deverá ler a TABELA SALARIAL anexa e confirmar o valor do seu novo salário com o aumento.

Se o seu patrão não pagar o aumento deve informar imediatamente o STAD para que a situação seja tratada imediatamente. Ninguém deve esperar - o aumento é nosso e devemos exigí-lo imediatamente à sua entidade patronal.

STAD, O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DE PRÉDIOS URBANOS - SINDICALIZE-SE, PARA PROTEGER OS SEUS DIREITOS E DEFENDER OS SEUS INTERESSES!

COMUNICADO Nº. 05/2020
LISBOA, 16-1-2020
NACIONAL

SAUDAÇÕES SINDICAIS
A DIRECÇÃO

DECRETO LEI QUE ESTIPULA O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

(Diário da Republica, 1ª serie - nº167/2019 - 21 de Novembro de 2019)

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL**

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 167/2019

de 21 de novembro

Sumário: Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2020.

O Programa do XXII Governo Constitucional prevê a criação de condições para aprofundar a trajetória plurianual de atualização real do salário mínimo nacional, de forma faseada, previsível e sustentada, evoluindo em cada ano em função da dinâmica do emprego e do crescimento económico, com o objetivo de atingir os € 750 em 2023.

Este compromisso não esgota os objetivos de política de salários e rendimentos, uma vez que é também expresso no referido Programa o objetivo de encetar no quadro da negociação em sede de concertação social um processo de diálogo para um acordo de médio prazo sobre salários e rendimentos.

Em conformidade, a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) foi aumentada de € 505 em 2015 para € 530 em 2016, através do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, sendo posteriormente aumentada para € 557 em 2017, através do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, seguidamente para € 580 em 2018, através do Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro, e, por fim, para € 600 em 2019, através do Decreto-Lei n.º 117/2018, de 27 de dezembro.

Este percurso, que permitiu alcançar uma valorização real próxima dos 14 % do poder de compra dos trabalhadores abrangidos pela RMMG, foi assente no diálogo social tripartido e sujeito a uma avaliação periódica de impactos que, de forma consistente, sugeriu que a atualização da RMMG contribuiu para devolver dignidade e valor ao trabalho e para reduzir a pobreza e as assimetrias salariais, sem com isso comprometer a sustentabilidade da economia portuguesa e sem pôr em causa o crescimento do emprego e a redução do desemprego.

Neste quadro, ponderadas as condições para aprofundar a trajetória de valorização real da RMMG, atendendo ao disposto no Programa do XXII Governo Constitucional, e sem prejuízo de um diálogo mais amplo em sede de Concertação Social sobre a política de rendimentos e de competitividade, o Governo decide aumentar para € 635 o valor da RMMG, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Foram ouvidos todos os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida a partir de 1 de janeiro de 2020.

Artigo 2.º

Valor da retribuição mínima mensal garantida

O valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, é de € 635.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 117/2018, de 27 de dezembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de novembro de 2019. — *António Luís Santos da Costa* — *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira* — *Mário José Gomes de Freitas Centeno* — *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

Promulgado em 15 de novembro de 2019. Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 19 de novembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112775153

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1ªSÉRIE, Nº167, 21 Novembro 2019

TABELA DE ORDENADOS MENSAIS E SUBSÍDIOS

HORAS SEMANAIS	ORDENADO MÍNIMO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS	SUBSÍDIO DE NATAL
6 HORAS	95,25 €	95,25 €	95,25 €
12 HORAS	190,50€	190,50€	190,50€
24 HORAS	381,00€	381,00€	381,00€
40 HORAS	635,00€	635,00€	635,00€

NOTA:

Os/as Trabalhadores/as Porteiros/as de Prédios Urbanos (TPPUs) têm direito a gozar anualmente um período de 22 dias úteis de férias remuneradas. Para efeitos de contagem dos dias úteis de férias não são considerados Sábados, Domingos e Feriados.

Antes de iniciarem o gozo de férias os/as Trabalhadores/as TPPUs têm direito a receber um Subsídio de Férias de valor equivalente a um mês de retribuição.

Os/as TPPUs devem tentar providenciar, na medida do possível, a sua substituição por um(a) Colega da zona durante o seu período de Férias. Se, porém, não o conseguirem isso não constitui qualquer obstáculo a que gozem as suas Férias. A responsabilidade pelo pagamento da remuneração da pessoa que substituir o/a TPPUs durante as suas Férias é da Entidade Patronal.

Os/as TPPU's têm a receber, anualmente, até ao dia 15 de Dezembro um Subsídio de Natal no valor igual ao da sua retribuição nos termos do artigo 263º do Código de Trabalho.

DESCONTO PARA ALOJAMENTO				
	6 HORAS	12 HORAS	24 HORAS	40 HORAS
1 ASSOALHADA	10,85 €	21,71 €	28,58 €	28,58 €
2 ASSOALHADAS	11,43€	22,86 €	45,72 €	57,16 €
3 ASSOALHADAS	11,43 €	22,86 €	45,72 €	76,20 €